Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 020/2012

"Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o Dia do Bota–Fora e dá outras providências"

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído no Município de Canoinhas o Dia do Bota-Fora, com a finalidade de propiciar à população o descarte, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, bem como calçados, vestuário, brinquedos, colchões e sobras de materiais de construção reaproveitáveis.

§ 1º. Os objetos recolhidos pela Municipalidade serão disponibilizados para que possam ser reaproveitados pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Canoinhas para posterior descarte e destino correto.

§ 2º. Só poderão ser depositados no passeio público os objetos que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículo de carga da Municipalidade.

§ 3º. Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos nos passeios públicos de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a cidade será dividida em regiões, que serão contempladas pelo benefício desta Lei duas vezes por ano, em horário compreendido das 08 (oito) às 12 (doze) horas, preferencialmente aos sábados, conforme calendário definido pelo serviço de Coleta Seletiva existente e mantida pelo município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.3º Ao Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como, promover

campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimentos sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de março de 2012.

Leoberto Weinert
Prefeito

ALEXEY SACHWEH
Vereador Autor